



## **PROVIMENTO N.º 11, DE 29 DE MAIO DE 2014**

Dispõe sobre as rotinas para o exercício do poder de polícia nas Eleições 2014.

**O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso II, do Regimento Interno do TRE/RN;

Considerando o teor da Resolução TSE nº 23.404, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre propaganda eleitoral e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas Eleições de 2014;

Considerando a Portaria Conjunta PRES/CRE nº 17, de 02 de dezembro de 2013, que disciplina o exercício do poder sobre a propaganda eleitoral para as Eleições de 2014;

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos relativos ao exercício do poder de polícia no que diz respeito à propaganda eleitoral nas eleições municipais deste ano,

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O poder geral de polícia será exercido pelos juízes eleitorais de primeiro grau (Lei nº 9.504/97, art. 41, § 1º) e terá seu trâmite regulado por este provimento e pelo fluxograma constante do Anexo I.

Parágrafo único. Nos municípios de Natal/RN e Mossoró/RN, o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido, com exclusividade e em todo o território do município, pelos juízes da 3<sup>a</sup> e 33<sup>a</sup> Zona, respectivamente, nos termos da Portaria Conjunta PRES/CRE nº 17/2013.

Art. 2º Na fiscalização da propaganda eleitoral, compete ao juiz eleitoral, no exercício do poder de polícia, tomar as providências necessárias para coibir práticas ilegais.

Parágrafo único. O poder de polícia se restringe às providências necessárias para impedir ou fazer cessar a propaganda irregular, sendo vedada a censura prévia sobre o teor dos programas e matérias jornalísticas a serem exibidos na televisão, no rádio, na internet e na imprensa escrita (Lei nº 9.504/97, art. 41, § 2º).

Art. 3º Os juízes eleitorais poderão designar servidores lotados nos cartórios eleitorais respectivos para atuarem como fiscais de propaganda, sendo estes responsáveis, dentre outros atos, pela lavratura dos termos de constatação, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Provimento.

§ 1º O fiscal de propaganda deverá promover as diligências necessárias à coleta de elementos que permitam constatar a irregularidade ou não da propaganda eleitoral, sem prejuízo de, se necessário, solicitar ao Juiz que requisite o auxílio da Polícia Judiciária e/ou Militar para tanto.

§ 2º Nos municípios com mais de uma zona eleitoral, poderá ser nomeado como fiscal de propaganda servidor lotado em outro cartório, mediante expedição de portaria conjunta dos juízes eleitorais respectivos.

## CAPÍTULO II

### NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE E TERMO DE CONSTATAÇÃO

Art. 4º As notícias de irregularidades apresentadas perante o cartório eleitoral, ainda que por meio eletrônico, quando não forem anônimas, deverão ser protocoladas e registradas no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP).

§ 1º As denúncias anônimas não poderão ensejar a instauração de processo ou procedimento administrativo ou judicial, não impossibilitando, contudo, desde que fundada, a adoção das medidas cabíveis à apuração da veracidade do fato noticiado.

§ 2º As notícias apresentadas verbalmente deverão ser reduzidas a termo, podendo ser utilizado o formulário constante do Anexo V deste Provimento.

Art. 5º Havendo indícios de irregularidades será realizada diligência com a lavratura do termo de constatação, na forma disposta no art. 4º deste Provimento; caso contrário, o juiz eleitoral determinará o arquivamento do procedimento administrativo, após ciência do Ministério Público Eleitoral.

## **CAPÍTULO III**

### **PROCEDIMENTO**

Art. 6º Tratando-se de propaganda irregular o juiz eleitoral determinará a autuação dos documentos e a notificação do responsável ou do beneficiário para retirada ou regularização em 48 (quarenta e oito) horas, para fins de caracterização do prévio conhecimento, conforme modelo constante do Anexo III deste Provimento.

§ 1º No mandado de notificação constará ainda a advertência de que as partes devem comunicar ao cartório eleitoral a efetiva retirada, inclusive com fotografias e/ou outras evidências que provem o fato, a fim de que esta comunicação subsidie eventual relatório de verificação do cumprimento da determinação.

§ 2º É facultada a intimação do candidato, partido ou coligação via *fac-símile*, podendo ser utilizado o número de telefone informado por ocasião do pedido de registro de candidatura, o que será certificado nos autos (art. 22, § 6º, da Resolução TSE n.º 23.405/2014).

§ 3º Impossibilitada a intimação do candidato, a comunicação será remetida aos delegados do partido ou coligação cadastrados perante a Justiça Eleitoral.

§ 4º Os documentos deverão ser autuados na classe “Processo Administrativo”, devendo ser registrado como meio processual “Processo Administrativo” e como assunto processual “Propaganda política” (1º nível) e, após, “Propaganda eleitoral” (2º nível).

Art. 7º O juiz poderá determinar a imediata retirada da propaganda irregular, a apreensão de material ou a sustação de atos realizados em desacordo com os ditames legais e regulamentares, caso a circunstância assim exija, independentemente de notificação do responsável ou beneficiário, a fim de garantir a legitimidade e a normalidade do pleito.

Art. 8º O candidato que, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sua retirada ou regularização, poderá ser responsabilizado nos termos do art. 74, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.404/2014.

Art. 9º Esgotado o prazo sem a manifestação da parte intimada, o fiscal de propaganda promoverá nova diligência, certificando se a propaganda foi regularizada, retirada ou se o ato foi suspenso, conforme modelo constante do Anexo IV deste Provimento.

Parágrafo único. Na hipótese da propaganda não ser retirada, regularizada ou suspensa pela parte intimada, somente o cartório poderá retirá-la ou promover sua suspensão, podendo contar com a colaboração de órgãos públicos locais aptos à execução da atividade.

Art. 10 Adotadas as providências a cargo do cartório eleitoral, os autos devem ser arquivados, com remessa de cópia, com a devida autenticação das folhas pelo servidor cartorário, à Procuradoria Regional Eleitoral, para adoção das medidas que entender cabíveis.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 Para efeito do disposto neste Provimento, considera-se responsável qualquer pessoa que tenha participado da irregularidade da propaganda, enquanto que beneficiário será o candidato, partido ou coligação que obtém proveito com o referido ato.

Art. 12 Cabe ao juiz eleitoral decidir a respeito da guarda e destinação dos materiais de propaganda irregular recolhidos pelos fiscais.

Art. 13 Nas atividades afetas à fiscalização da propaganda eleitoral, o cartório poderá ter o apoio de órgãos especializados, sendo proibidas ações executadas por estes sem o acompanhamento da Justiça Eleitoral.

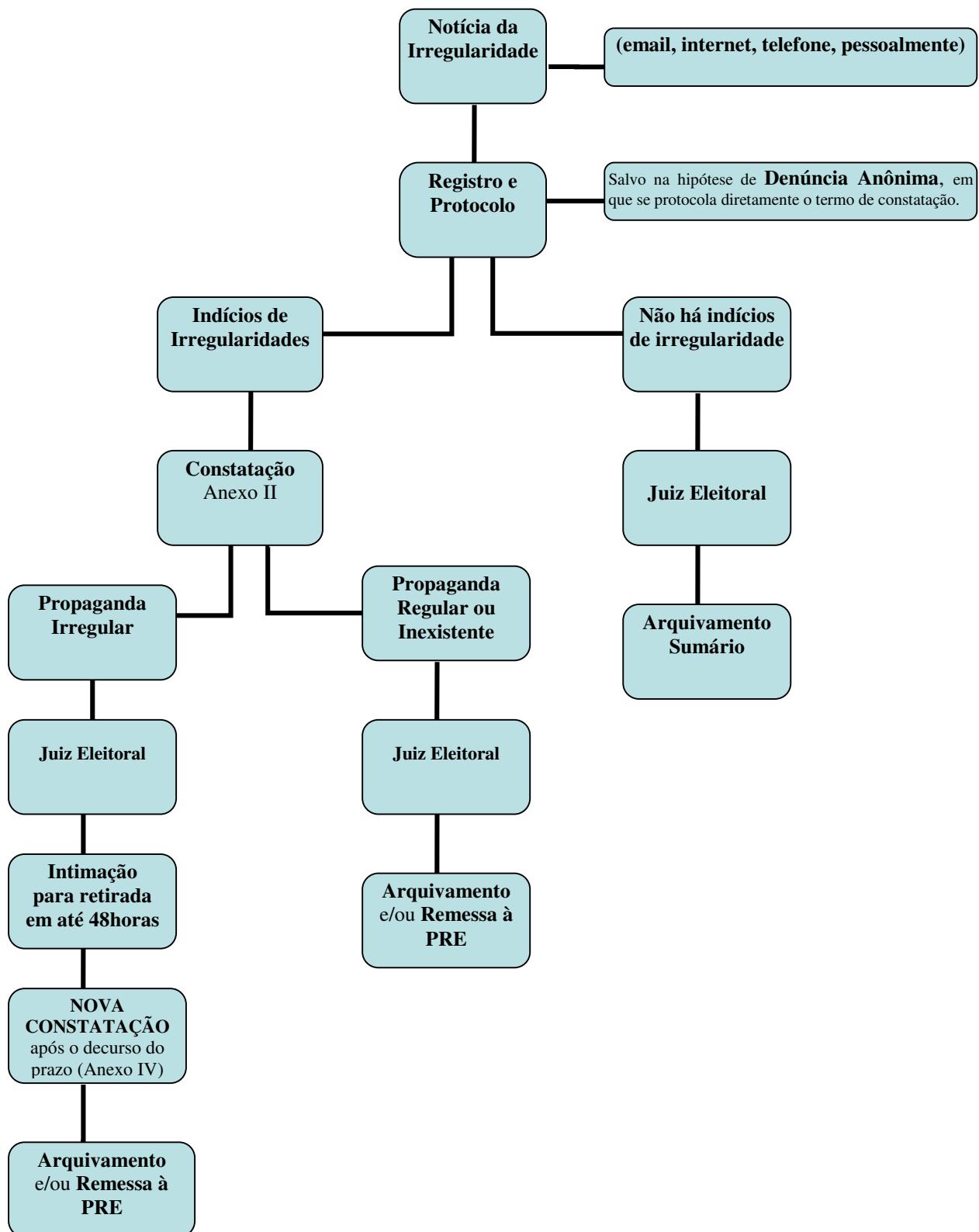
Art. 14 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se.

Natal, 29 de maio de 2014

**Des. João Rebouças**  
Corregedor Regional Eleitoral

## ANEXO I - FLUXOGRAMA



## ANEXO II



### JUSTIÇA ELEITORAL RIO GRANDE DO NORTE <sup>a</sup> ZONA ELEITORAL

#### TERMO DE CONSTATAÇÃO

Data da constatação: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_ : \_\_\_\_

Endereço:

Município:

**Tipo de propaganda:**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> cartaz          | <input type="checkbox"/> showmício         |
| <input type="checkbox"/> placa           | <input type="checkbox"/> trio elétrico     |
| <input type="checkbox"/> banner          | <input type="checkbox"/> alto-falante      |
| <input type="checkbox"/> bandeiras fixas | <input type="checkbox"/> material impresso |
| <input type="checkbox"/> bonecos fixos   | <input type="checkbox"/> camiseta          |
| <input type="checkbox"/> cavaletes fixos | <input type="checkbox"/> brindes           |
| <input type="checkbox"/> faixa           | <input type="checkbox"/> colagem           |
| <input type="checkbox"/> carro de som    | <input type="checkbox"/> pichação          |
| <input type="checkbox"/> carreata        | <input type="checkbox"/> inscrição         |
| <input type="checkbox"/> outdoor         | <input type="checkbox"/> outros: _____.    |

**Tipo de local:**

- |   |
|---|
| <input type="checkbox"/> árvores e jardins localizados em áreas públicas  |
| <input type="checkbox"/> bens públicos (escolas, hospitais, creches etc.) |
| <input type="checkbox"/> postes públicos                                  |
| <input type="checkbox"/> postes públicos com sinalização de trânsito      |
| <input type="checkbox"/> postes públicos suportes de semáforos            |
| <input type="checkbox"/> viadutos, passarelas e pontes                    |
| <input type="checkbox"/> outros: _____.                                   |

Beneficiários da propaganda:

Texto da propaganda:

Observações:

Local e data  
Assinatura e identificação do servidor.

**URGENTE**

**ANEXO III**



**JUSTIÇA ELEITORAL  
RIO GRANDE DO NORTE  
XX<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL**

<endereço e telefone do cartório>

**INTIMAÇÃO**

Fax nº:

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2014

N.º de páginas:

Candidato:

N.º Procedimento:

De ordem do Exmo. Sr. Juiz da \_\_\_\_\_ Zona Eleitoral, nos autos do procedimento acima identificado, nos termos do art. 74, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.404/2014.

INTIMO o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ <candidato>, em cumprimento ao despacho judicial, cuja cópia encontra-se em anexo, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, retirar ou regularizar a(s) propaganda(s) eleitoral(is) identificada(s) no Auto de Constatação lavrado por este Cartório (anexo), constante no procedimento de número em epígrafe.

Fica V. Sa. informada, ainda, que o art. 40-B, parágrafo único, da Lei 9.504/97, com redação dada pela Lei 12.034/09, dispõe que “*a responsabilidade do candidato estará demonstrada se este, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de quarenta e oito horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda*”.

**ADVERTÊNCIA:** As partes devem comunicar ao cartório eleitoral a efetiva retirada da propaganda irregular, inclusive com fotografias e/ou outras evidências que provem o fato.

Dado e passado aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, \_\_\_<sup>a</sup> Zona Eleitoral \_\_\_\_\_. Eu, \_\_\_\_\_ (nome e cargo) o lavrei.

Local e data.

Assinatura e identificação do Chefe de Cartório.

## **ANEXO IV**



### **JUSTIÇA ELEITORAL RIO GRANDE DO NORTE XXª ZONA ELEITORAL**

<endereço e telefone do cartório>

#### **REGULARIZAÇÃO**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e dez, às \_\_\_h\_\_\_min., em cumprimento ao despacho de fl(s). \_\_\_\_, exarado no procedimento nº. \_\_\_\_\_/2014 dirigi-me ao/neste município de \_\_\_\_\_ (acompanhado do servidor da (órgão público), Sr(a). \_\_\_\_\_, pelo que foi adotada/constatada a seguinte providência:

- Houve remoção da propaganda irregular pelo responsável.
- Não houve remoção da propaganda irregular pelo responsável.
- Houve remoção da propaganda irregular pela Justiça Eleitoral.
- Houve remoção da propaganda irregular pela Justiça Eleitoral com auxílio de órgão público local.
- Outras providências adotadas:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Do que, para constar, lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.  
Eu, \_\_\_\_\_ (nome e cargo) o lavrei.

**ANEXO V**



**JUSTIÇA ELEITORAL  
RIO GRANDE DO NORTE  
\_\_\_\_<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL  
<endereço e telefone do cartório>**

**NOTÍCIA DE INFRAÇÃO – ELEIÇÕES 2014**

Nº: \_\_\_\_/2014

**PROPAGANDA ELEITORAL ILÍCITA ( ) CRIME ELEITORAL ( )**

<b>DENUNCIANTE:</b>	
<b>Fone:</b>	
<b>FORMA DE DENÚNCIA:</b>	
( ) Cartório ( ) Telefone/e-mail ( ) Imprensa (televisão; rádio; jornal; etc)	
<b>DATA DA DENÚNCIA :</b>	<b>HORA:</b>

**OBJETO:**

- ( ) PROPAGANDA EM BENS CUJO USO DEPENDA DE CESSÃO OU PERMISSÃO DO PODER PÚBLICO (EX. BARES, RESTAURANTES, POSTOS DE GASOLINA, BOATES, LOJAS COMERCIAIS, CINEMAS, CLUBES DE LAZER, CASAS DE SHOW, ETC...)
- ( ) PROPAGANDA EM BENS PÚBLICOS (POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO; VIADUTOS; PASSARELAS; PONTES; PARADAS DE ÔNIBUS E OUTROS EQUIPAMENTOS URBANOS);
- ( ) DISTRIBUIÇÃO DE CAMISETAS, CHAVEIROS, BONÉS, CANETAS, BRINDES, CESTAS BÁSICAS OU QUAISQUER OUTROS BENS QUE POSSAM PROPORCIONAR VANTAGEM AO ELEITOR;
- ( ) REALIZAÇÃO DE SHOWMÍCIOS E DE EVENTOS ASSEMELHADOS PARA PROMOÇÃO DE CANDIDATOS;
- ( ) PROPAGANDA ELEITORAL MEDIANTE OUTDOORS;
- ( ) UTILIZAÇÃO DE ALTO-FALANTES OU AMPLIFICADORES DE SOM EM DISTÂNCIA INFERIOR A 200(DUZENTOS) METROS DE SEDE DE PODERES PÚBLICOS (LEGISLATIVO, EXECUTIVO E JUDICIÁRIO), HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE, ESCOLAS, BIBLIOTECAS PÚBLICAS, IGREJAS E TEATROS (QUANDO EM FUNCIONAMENTO);
- ( ) REALIZAÇÃO DE COMÍCIOS FORA DO HORÁRIO LEGALMENTE PERMITIDO (08:00 ÀS 24:00 H);
- ( ) USO, NA PROPAGANDA ELEITORAL, DE SÍMBOLOS, FRASES OU IMAGENS,

**ASSOCIADAS OU SEMELHANTES ÀS EMPREGADAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO,  
EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.**

( ) **Outros (especificar) :**

**DESCRIÇÃO DO FATO:**

- 1. QUEM?**
- 2. O QUÊ?**
- 3. ONDE?**
- 4. COM O AUXÍLIO DE QUEM?**
- 5. POR QUÊ?**
- 6. DE QUE MODO?**
- 7. QUANDO?**

---

**Servidor responsável pelo recebimento**

**PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:**

---

---